



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 10 de julho de 2024 - Nº 3456 - Divulgado em 09/07/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto
Conselheiro Substituto
Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Nomeações e Designações.....	1
Ato da Presidência.....	2
Portarias Administrativas.....	2
2. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	2
Portarias.....	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Comunicações.....	5
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	6
Intimação para Defesa.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Extrato de Decisão Singular.....	9
Errata.....	10
Comunicações.....	10
5. Atos da 2ª Câmara.....	10
Intimação para Defesa.....	10
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	10
Comunicações.....	10
6. Alertas.....	11
7. Atos da Auditoria.....	14
Intimação para Envio de Documentação.....	14
8. Atos dos Jurisdicionados.....	14
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	14
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	18

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 948/2024,

RESOLVE designar ANNE MARGARETH GUEDES GUERRA FORTE, matrícula nº 3707431, para substituir MARIANA RAQUEL PALMEIRA DE AMARAL FERREIRA COUTINHO, matrícula nº 3708284, no cargo comissionado de Assistente de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a partir de 08 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora substituindo o chefe de gabinete.

Portaria TC Nº: 141/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 945/2024,

RESOLVE designar CARLOS AUGUSTO ZAMBONI LINS, matrícula nº 3706249, para substituir ADRIANA RANGEL PEREIRA, matrícula nº 3706176, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIDAR, a partir de 08 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 143/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 891/2024,

RESOLVE designar SARA MARIA RUFINO DE SOUSA, matrícula nº 3705790, para substituir FABIANA LUSIA COSTA RAMALHO DE MIRANDA, matrícula nº 3703185, na função de confiança de Chefe de Departamento, com lotação no DEAPP, a partir de 1º de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de férias e folgas eleitorais.

Portaria TC Nº: 144/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 891/2024,

RESOLVE designar GUSTAVO SILVA COELHO, matrícula nº 3707148, para substituir SARA MARIA RUFINO DE SOUSA, matrícula nº 3705790, na função de confiança de Chefe de Divisão, com lotação na DIAPPI, a partir de 1º de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora substituindo a chefe do DEAPP.

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 139/2024 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC Nº 164/2023, publicada no DOE TCE/PB de 15 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 948/2024,

RESOLVE designar MARIANA RAQUEL PALMEIRA DE AMARAL FERREIRA COUTINHO, matrícula nº 3708284, para substituir CAIO NEPOMUCENO DE QUEIROZ MELO, matrícula nº 3706737, no cargo comissionado de Chefe de Gabinete, com lotação no Gabinete do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a partir de 08 de julho do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

Portaria TC Nº: 140/2024 -

Severino Claudino Neto
Diretor Executivo Geral

**Portaria TC Nº: 145/2024 -**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 132/2022 – ATRICON e os compromissos assumidos e registrados nas Declarações dos Encontros e Congressos dos Tribunais e Contas, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no Brasil;

CONSIDERANDO o Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022;

CONSIDERANDO que a verificação do cumprimento da legislação de transparência é uma das prioridades estratégicas deste Tribunal;

CONSIDERANDO o 3º ciclo do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP),

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a equipe responsável pela validação das informações inseridas no Sistema AVALIA, referente aos portais da transparência dos jurisdicionados deste Tribunal que tiverem alcançado níveis diamante, ouro e prata na avaliação realizada pelo respectivo controlador interno, composta pelos seguintes servidores:

- I - André Agra Gomes de Lira, matrícula 370281-2, Coordenador;
- II - Ed Wilson Fernandes de Santana, matrícula 370290-1;
- III - Humberto Carlos do Amaral Gurgel, matrícula 370602-8;
- IV - Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente, matrícula 370715-6
- V - Flávio Roberto Gondim Vital, matrícula 370469-6;
- VI - Marcela Magna Duarte, matrícula 370630-3.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Ato da Presidência

Processo: [04656/24](#)

Jurisdicionado: Tribunal de Contas

Subcategoria: Licença para Atividade Política

Exercício: 2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, deferiu o pleito do servidor MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula 3702952, que requereu afastamento de suas atividades a partir de 06/07/2024, em virtude de sua participação, na condição de candidato, nas eleições de outubro deste ano.

PORTARIA nº 142, de 05 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa RN-TC Nº 06/2021 instituiu o Banco de Legislação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para o envio e o acesso a normas editadas pelos jurisdicionados;

CONSIDERANDO a dinâmica do controle externo que motiva a inserção de de nova legislação para compor o Banco de Legislação do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescida ao Anexo Único da Portaria nº 128, de 13 de março de 2023, quanto à Legislação Estadual (Tabela 1) e à Legislação Municipal (Tabela 2) de responsabilidade dos Poderes Executivos - Governo e Prefeitura, a(s) norma(s) que regulamenta(m) em seu âmbito a Lei Anticorrupção, Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

Portarias Administrativas**Portaria TC Nº: 137/2024 -**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a RA TC nº 04/2009,

Considerando o parecer técnico/conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, instituída pela Portaria TC nº 100/2019,

RESOLVE homologar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e declarar estáveis, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, nos termos do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo	Matrícula	Processo
Cláudia Cristina Aguiar Matos	Auditor de Controle Externo	3708357	07053/22
Danilo César Medeiros	Auditor de Controle Externo	3708446	07055/22
Felipe de Almeida Souza	Auditor de Controle Externo	3708390	07054/22
José Antônio de Lima Martins	Auditor de Controle Externo	3708420	07056/22
Milton de Moura Resende Neto	Auditor de Controle Externo	3708411	07057/22
Tales Sales da Silva	Auditor de Controle Externo	3708373	07051/22
Wagner José Feitosa da Costa	Auditor de Controle Externo	3708381	07058/22

2. Atos do Ministério Público junto ao TCE**Portarias****PORTARIA – PROGE N.º 07/2024**

João Pessoa, 8 de julho de 2024.

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE designar a Procuradora do Ministério Público de Contas Isabella Barbosa Marinho Falcão, para substituir o Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, com assento na 2ª Câmara, a partir do dia 8 de julho de 2024, enquanto durar o afastamento do titular, por motivo de gozo de licença especial.

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2456 - 24/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10267/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2456 - 24/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04115/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2456 - 24/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02876/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a)); Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00728/24](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [02414/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citado: Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido, pelos seus próprios fundamentos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00260/24

Sessão: 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15415/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2018

Interessados: Eduardo Simoes Coutinho (Ex-Gestor(a)); Luiz Felipe Silva de Abreu (Ex-Gestor(a)); Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Ex-Gestor(a)); Carlos Reginaldo Nunes Lota (Interessado(a)); INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP (Interessado(a)); Antonio Carlos de Souza Rangel (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.415/18, que trata da Inspeção Especial de Contas, realizado no Hospital Geral de Mamanguape (HGM), relativa ao exercício financeiro de 2018 (período de 01/01 a 31/08/2018), tendo como gestores o Sr. Luiz Felipe Silva de Abreu (Presidente do IPCEP); Sr. Eduardo Simões Coutinho (Diretor Administrativo) e a Srª Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras (ex-Secretária), ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, e do voto do Relator, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR IRREGULAR a execução do Contrato de Gestão nº 270/2014, firmado entre o Estado da Paraíba (através da Secretaria de Estado da Saúde) e o Instituto de Psicologia, Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, relativamente ao período de 01/01 a 31/08/2018, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Silva de Abreu (Presidente do IPCEP); 2) IMPUTAR DÉBITO ao Instituto de Psicologia, Clínica Educacional e Profissional - IPCEP, no valor de R\$ 9.733.247,71 (Nove milhões, setecentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), correspondente a 145.142,38 UFR-PB, sendo: R\$ 516.617,59 (controles de estoques insuficientemente comprovados); R\$ 41.017,76 (passagens aéreas e hospedagens sem cobertura contratual); R\$ 28.035,56 (encargos financeiros e multas indevidos); R\$ 1.559.600,00 (plantões médicos insuficientemente comprovados); R\$ 67.016,19 (diferenças não comprovadas no pagamento de folha de pessoal - julho/2018); R\$ 1.913.303,97 (transferências bancárias irregulares e indevidas); R\$ 208.715,68 (valores a receber da SEDE do IPCEP e do Hospital Metropolitano, utilizados indevidamente); R\$ 4.276.045,95 (serviços médicos não comprovados); R\$ 435.823,33 (serviços de terceiros não comprovados junto a Empresa FUSION POWER); R\$ 584.546,19 (serviços de manutenção/engenharia clínica não comprovados) e R\$ 102.525,52 (fornecimento de refeições não comprovados), realizados pelo IPCEP, no período analisado (2018); assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) APLICAR ao Instituto de Psicologia, Clínica, Educacional e Profissional - IPCEP, MULTA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 74,56 UFR-PB, conforme dispõe o artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no artigo 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 4) APLICAR a Srª Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Gestora da Secretaria de Estado da Saúde, MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 44,74 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no artigo 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 5) APLICAR ao Sr. Luiz Felipe Silva de Abreu, Presidente do IPCEP, MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 44,74 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização

Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no artigo 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 6) APLICAR ao Sr. Eduardo Simões Coutinho, Diretor Administrativo do IPCEP, MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), correspondente a 44,74 UFR-PB, com fulcro no artigo 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no artigo 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 7) COMUNICAR ao Ministério Público Estadual esta decisão para ciência e providências que entender cabíveis, a vista de suas competências. Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 03 de julho de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00122/24

Sessão: 2448 - 29/05/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04466/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Antonio Adriano Duarte Bezerra (Advogado(a) OAB/PB 15161); Rembrandt Medeiros Asfora (Advogado(a) OAB/PB 17251).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04466/22, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Bananeiras este PARECER FAVORÁVEL à aprovação da PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO do Senhor MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI, na qualidade de Prefeito do Município, relativa ao exercício de 2021, INFORMANDO à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 29 de maio de 2024.

Ato: Acórdão APL-TC 00264/24

Sessão: 2448 - 29/05/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04466/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Antonio Adriano Duarte Bezerra (Advogado(a) OAB/PB 15161); Rembrandt Medeiros Asfora (Advogado(a) OAB/PB 17251).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04466/22, sobre a Prestação de Contas de Gestão Administrativa de Recursos Públicos, a cargo do Senhor MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI, na qualidade de Prefeito do Município de Bananeiras, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da LRF; II) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão do envio intempestivo da LOA, do envio da relação de veículos com falhas, ocasionando prejuízo a análise de gastos com combustíveis, e da contratação de pessoal por tempo determinado; III) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais), valor correspondente a 45,11 UFR-PB2 (quarenta e cinco inteiros e onze centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 084.733.794-46), com fulcro no art. 56, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual 18/93, em razão do envio da relação de veículos com falhas, ocasionando prejuízo a análise de gastos com

combustíveis, e da contratação de pessoal por tempo determinado sem comprovação dos requisitos legais; IV) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais, em especial: a) reestruturar o quadro de pessoal da municipalidade; b) aperfeiçoar a escrituração contábil; c) aplicar os percentuais mínimos em MDE e em Educação Infantil; d) efetuar o integral recolhimento das contribuições patronais; e e) aplicar a alíquota suplementar para amortização do déficit atuarial, determinada pela Lei Municipal 940/21; V) DETERMINAR à Auditoria desta Corte verificar a compensação do valor não aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação do limite da despesa com pessoal, quando da análise da PCA do Município relativa ao exercício de 2023; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 29 de maio de 2024.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00123/24

Sessão: 2450 - 12/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03125/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Evandro Maia Pimenta (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, SR. EVANDRO MAIA PIMENTA, CPF nº ***.948.432-**, relativa ao exercício financeiro de 2022, e decidiu, por maioria, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade dos votos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, sendo condutor da divergência o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, vencida a proposta de decisão do relator, EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional nº 135, de 04 de junho de 2010). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 12 de junho de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00265/24

Sessão: 2450 - 12/06/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03125/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Evandro Maia Pimenta (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA COMUNA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, SR. EVANDRO MAIA PIMENTA, CPF nº ***.948.432-**, relativa ao exercício financeiro de 2022, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, bem como a convocação do Conselheiro Substituto Marcus Vinícius Carvalho Farias, na conformidade dos votos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, sendo condutor da divergência o Conselheiro André Carlo Torres Pontes, vencida parcialmente a proposta de decisão do relator, em: Por maioria 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. À unanimidade 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta, CPF n.º ***.948.432-**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondente a 59,93 Unidades Fiscais de Referências do Estado da Paraíba – UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 59,93 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, Sr. Evandro Maia Pimenta, CPF n.º ***.948.432-**, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive o disposto no Parecer Normativo PN – TC – 00016/17. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão e com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB em João Pessoa/PB acerca da carência de quitação de parcelas dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pela Comuna de Belém Brejo do Cruz/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano de 2022. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 12 de junho de 2024

Ato: Acórdão APL-TC 00262/24

Sessão: 2453 - 03/07/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03985/23](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos TC 05925/20, referentes ao exame da prestação de contas anuais oriunda da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba relativa ao exercício de 2022, cuja gestão foi de responsabilidade da Senhor RÔMULO SOARES POLARI FILHO, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as prestações de contas; II) RECOMENDAR o aprimoramento das informações prestadas no âmbito da Prestação de Contas, no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Unidade Técnica, e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; e III) INFORMAR às supracitadas autoridades que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se e publique-se. TCE – Sessão Presencial e Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa (PB), 03 de julho de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04688/24](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2024

Citados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2999 - 25/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16250/21](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Railson Pereira Silveira (Gestor(a)); Debora dos Santos Alverga (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09450/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10116/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2999 - 25/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10415/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022



Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05514/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00604/24](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2021

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2999 - 25/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00611/24](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2021

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00848/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 111/116 dos autos.

Intimação para Defesa

Processo: [05646/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Intimados: Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Angelica da Costa Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 17233).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 114/116 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08635/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citado: Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho a solicitação e, em consonância com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - RITCE/PB, determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01322/24

Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06325/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)); Romulo Soares Polari (Ex-Gestor(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Ex-Gestor(a)); Zenedy Bezerra (Ex-Gestor(a)); Newton Euclides da Silva (Interessado(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a) OAB/PI 8364); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06325/14, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu provimento parcial somente quanto ao valor da multa aplicada, que passa para R\$ 1.000,00 (um mil reais), o equivalente a 14,98 UFR/PB, permanecendo inalterados os termos do Acórdão AC1 - TC - 00516/24.

Ato: Acórdão AC1-TC 01323/24

Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08675/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Solange Miguel da Silva (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR regular com ressalva a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, sob a responsabilidade da Sr.ª Solange Miguel da Silva, referente ao exercício financeiro de 2019; 2. APLICAR multa pessoal a ex-gestora no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes a 14,98 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação, para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 3.



RECOMENDAR à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês no sentido de adotar providências visando equacionar as falhas e pendências constatadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01289/24

Sessão: 2995 - 27/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08807/20](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: ACORDAM em: 1. Julgar regulares com ressalvas a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de São Bento durante o exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Marta Raniere da Silva; 2. Recomendar à atual gestão do Instituto Municipal de Previdência de São Bento para que: a. Nos exercícios vindouros, observe os limites mínimos de aplicação de recursos prescritos pela política anual de investimentos, nos termos da regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional; b. Realize alterações nos procedimentos contábeis causadores de inconsistências observadas nas demonstrações contábeis, tendo em vista o potencial que máculas dessa natureza têm de afetar a credibilidade das contas do IMPRESB, sua transparência e o controle social; c. Provoque administrativamente o Prefeito Municipal para que se proceda à criação de cargos necessários à estrutura básica de funcionamento IMPRESB e à realização de concurso público decorrente; d. Empreenda esforços com vistas a realizar cobranças judiciais dos valores não adimplidos em parcelamentos já vencidos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01324/24

Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18661/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)); João Idalino Da Silva (Ex-Gestor(a)); Joao Moreira Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de Inspeção Especial de Contas realizada para apuração de denúncia formulada pelo Sr. João Moreira Barbosa e pela Sr.ª Maria Ivoneide da Silva, contra o ex-prefeito de Dona Inês/PB, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, referente às supostas irregularidades praticadas pela gestão nos exercícios de 2015/2016, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR PROCEDENTE PARCIALMENTE a denúncia; 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, ex-Prefeito de Dona Inês no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 44,94 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe desde já o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR à gestão atual do Município para que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em todas as suas decisões, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01325/24

Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12967/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)); Drogafonte (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, Relatados e Discutidos os autos do processo TC 12967/21 que trata de denúncia em face do chefe do Poder Executivo do Município de Cabedelo, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano, acerca de supostas irregularidades na Ata de Registro de Preço do Pregão Presencial nº 033/2021, ACORDAM os membros integrantes da 1ª

Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Conhecer a denúncia e julgar improcedente. 2. Extinção do processo sem julgamento do mérito, por se tratar de recursos federais.

Ato: Acórdão AC1-TC 01295/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06854/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Vera Lucia Fernandes de Abreu Cordeiro (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a) OAB/PB 26959).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06854/22, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição da senhora Vera Lúcia Fernandes de Abreu Cordeiro, formalizado pela portaria (fls. 144), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01296/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06893/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Jose Cesar da Nobrega (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06893/22, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez do senhor José Cesar da Nobrega, formalizado pela Portaria N.º 19/2024 (fls. 122), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01326/24

Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07099/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria de Lourdes Araujo dos Santos (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria de Lourdes Araujo dos Santos, matrícula n.º 130.203-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeirinho/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01327/24

Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07130/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)); Maria de Lourdes Santos (Interessado(a)); Rodolfo Pereira da Nobrega (Advogado(a) OAB/PB 22229).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à



unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2-TC 00003/24; 2. CONCEDER O REGISTRO ao ato de APOSENTADORIA da Sra. Maria de Lourdes Santos Ferreira, formalizado na Portaria nº 004/2024, fls. 160, publicada no Diário Oficial Município de 06 de fevereiro de 2024. 3. ARQUIVAR os autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01297/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07994/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Joaquim Jose dos Santos (Gestor(a)); Marcos Calixto (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946); Danilo Toscano Mouzinho Trocoli (Advogado(a) OAB/PB 20583).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07994/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por invalidez com Proventos integrais do senhor Marcos Calixto, formalizado pela portaria (fls. 226/227), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01298/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09692/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Wilson Lisboa de Souza (Interessado(a)); Debora dos Santos Alverga (Advogado(a) OAB/PB 26959).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09692/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Wilson Lisboa de Souza, favorecido da ex-servidora falecida, Maria do Socorro de Brito Lisboa, formalizado pela portaria (fls. 41), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01299/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01865/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Rita Batista da Silva Santos (Interessado(a)); Josiano Manoel dos Santos (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01865/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Josiano Manoel dos Santos, favorecido da ex-servidora, Rita Batista da Silva Santos, formalizado pela portaria (fls. 50), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01300/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01872/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Josirene Marina da Silva Araújo (Interessado(a)); Lindomar de Araújo Silva

(Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01872/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Lindomar de Araújo Silva, favorecido da ex-servidora falecida, Josirene Marina da Silva Araújo, formalizado pela portaria (fls. 50), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01301/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04851/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALICE MARIA DE ARAUJO RODRIGUES (Interessado(a)); Domingos da Rocha Rodrigues (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04851/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Domingos da Rocha Rodrigues, favorecido da ex-servidora falecida, Alice Maria de Araújo Rodrigues, formalizado pela portaria (fls. 12), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01302/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05591/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Edson de Araujo Silva (Interessado(a)); Maria Jose Trajano da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05591/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria José Trajano da Silva, favorecida do ex-servidor falecido Edson de Araújo Silva, formalizado pela portaria (fls. 43), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01304/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05663/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Nirce Brito do Nascimento (Interessado(a)); Antonio Ferreira do Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05663/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Antônio Ferreira do Nascimento, favorecido da ex-servidora falecida Maria Nirce Brito do Nascimento, formalizado pela portaria (fls. 15), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01305/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05679/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Maria das Graças Nogueira da Silva (Interessado(a)); Geraldo Ferreira de Araujo (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05679/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Geraldo Ferreira de Araújo, favorecido da ex-servidora falecida Maria das Graças Nogueira da Silva, formalizado pela portaria (fls. 53), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01306/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06560/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Cosmo Joaquim Nunes (Interessado(a)); Ivanise da Silva Nunes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06560/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Ivanise da Silva Nunes, favorecida do ex-servidor falecido, Cosmo Joaquim Nunes, formalizado pela portaria (fls. 11), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01307/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06630/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Ana Maria Paz da Silva (Interessado(a)); Adalberto Nunes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06630/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Adalberto Nunes da Silva, da ex-servidora falecida, Ana Maria Paz da Silva, formalizado pela portaria (fls. 9), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01308/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07073/23](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA APARECIDA LIRA NERES CAVALCANTI (Interessado(a)); Antonio Natércio Cavalcante de Albuquerque (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07073/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Antônio Natércio Cavalcante de Albuquerque, favorecido da ex-servidora Maria Aparecida Lira Neres Cavalcanti, formalizado pela portaria (fls. 9-11), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01328/24

Sessão: 2994 - 20/06/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [07317/23](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2023

Interessados: Ana Paula Barbosa de Oliveira Morato (Gestor(a)); Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR o contrato nº 18103/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01069/2022 e apostilamento, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, sob a responsabilidade da Srª Ana Paula Barbosa de Oliveira Morato; 2. TRASLADAR DECISÃO para os autos do Processo de Prestação de Contas anual do Município de Monteiro do exercício de 2023, com vistas a análise da execução contratual; 3. Determinar o ARQUIVAMENTO os presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01310/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08227/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Paulo Jose do O (Interessado(a)); Adriana Oliveira da Costa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08227/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Adriana Oliveira da Costa, favorecida do ex-servidor falecido, Paulo José do Ó, formalizado pela portaria (fls. 123), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 01294/24

Sessão: 2996 - 04/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01926/24](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Lucia Maria Torres da Cunha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01926/24, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério da senhora Lucia Maria Torres da Cunha, formalizado pela portaria (pg. 66), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 04 de julho de 2024

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00023/24

Processo: [08723/23](#)

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Vanessa Cabral Batista Soares (Interessado(a)); Celiton Luiz Costa de Oliveira (Interessado(a)); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Consórcio CLC/ROCHA/CORAL Representante legal: Celiton Luiz Costa de Oliveira Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 08 de julho de 2024 pelo administrador do Consórcio CLC/ROCHA/COSAMPA, Sr. Celiton Luiz

Costa de Oliveira. A referida peça, remetida como requerimento, está encartada aos autos, fl. 5.692, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a necessidade de esclarecimento da situação em colaboração com os responsáveis pela obra. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o pedido, embora inserido erroneamente como requerimento, foi encaminhado ao Tribunal na vigência do termo objeto da solicitação, estando, deste modo, em consonância com o estabelecido no art. 220, cabeça, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, in verbis: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência do prazo processual objeto do requerimento. Especificamente no que concerne ao petitório, constata-se que a situação informada pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do mencionado RITCE/PB, ad literam: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo para apresentação de defesa por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, determinando que a 1ª Câmara deste Pretório de Contas adote as medidas cabíveis, com vistas à abertura do sistema TRAMITA. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 09 de julho de 2024 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/07/2024:

Sessão: 2998 - 18/07/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 04131/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2017

Intimados: Everton Firmino Batista (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 09136/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citados: Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 09136/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citados: Renata Valeria Nobrega (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 09136/23

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 01879/24

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Defesa

Processo: 10891/22

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Intimados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar conforme conclusão do relatório da Auditoria de fls. 287/290.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 08411/22

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2022

Citado: Severino Medeiros Ramos Neto (Advogado(a) OAB/PB 19317).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Processo: 01787/24

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Citado: Joao Sergio Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Acolho as justificativas do(a) interessado(a) e autorizo a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, com base no art. 216 c/c o art. 220, § 4º e incisos, do RI - TCE/PB.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 00512/24

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: 03519/24

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2024

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

6. Alertas

Processo: [00241/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Arara

Interessados: Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00749/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Arara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Ailton Pereira Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Obra para construção de creche não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00264/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Interessados: Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00746/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00269/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Interessados: Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)), Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00725/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cabedelo, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Vitor Hugo Peixoto Castelliano e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Manutenção da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb com a titularidade em desacordo com a legislação do Fundo, pois, nos termos do artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 c/c artigo 21, §7º, da Lei 14.113/2020, essa conta deve ser de titularidade do órgão responsável pela educação, devendo ser atendidos todos os requisitos constantes do artigo 2º, §1º, da Portaria-FNDE 807/2022.

Processo: [00273/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas

Interessados: Sr(a). Nilton de Almeida (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00744/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimbas, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Nilton de Almeida e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra para construção de creche não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00280/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Capim

Interessados: Sr(a). Tiago Roberto Lisboa (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00726/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Capim, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Tiago Roberto Lisboa e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Manutenção da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb com a titularidade em desacordo com a legislação do Fundo, pois, nos termos do artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 c/c artigo 21, §7º, da Lei 14.113/2020, essa conta deve ser de titularidade do órgão responsável pela educação, devendo ser atendidos todos os requisitos constantes do artigo 2º, §1º, da Portaria-FNDE 807/2022.

Processo: [00296/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Hélio Severino de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00727/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hélio Severino de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Manutenção da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb com a titularidade em desacordo com a legislação do Fundo, pois, nos termos do artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 c/c artigo 21, §7º, da Lei 14.113/2020, essa conta deve ser de titularidade do órgão responsável pela educação, devendo ser atendidos todos os requisitos constantes do artigo 2º, §1º, da Portaria-FNDE 807/2022.

Processo: [00298/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Interessados: Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00728/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Curral de Cima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Ribeiro Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Manutenção da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb com a titularidade em desacordo com a legislação do Fundo, pois, nos termos do artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 c/c artigo 21, §7º, da Lei 14.113/2020, essa conta deve ser de titularidade do órgão responsável pela educação, devendo ser atendidos todos os requisitos constantes do artigo 2º, §1º, da Portaria-FNDE 807/2022.



Processo: [00312/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Interessados: Sr(a). José Elias Borges Batista (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00734/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurjão, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Elias Borges Batista, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00316/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Interessados: Sr(a). Roberio Lopes Burity (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00738/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberio Lopes Burity, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00319/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Interessados: Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00729/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itapororoca, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Elissandra Maria Conceicao de Brito e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Manutenção da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb com a titularidade em desacordo com a legislação do Fundo, pois, nos termos do artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 c/c artigo 21, §7º, da Lei 14.113/2020, essa conta deve ser de titularidade do órgão responsável pela educação, devendo ser atendidos todos os requisitos constantes do artigo 2º, §1º, da Portaria-FNDE 807/2022.

Processo: [00325/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Interessados: Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00747/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de

esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00328/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Interessados: Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00736/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00339/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Interessados: Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00730/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mamanguape, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Eunice Do Nascimento Pessoa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Manutenção da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb com a titularidade em desacordo com a legislação do Fundo, pois, nos termos do artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 c/c artigo 21, §7º, da Lei 14.113/2020, essa conta deve ser de titularidade do órgão responsável pela educação, devendo ser atendidos todos os requisitos constantes do artigo 2º, §1º, da Portaria-FNDE 807/2022.

Processo: [00341/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Interessados: Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00731/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marcação, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eliselma Silva de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Manutenção da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb com a titularidade em desacordo com a legislação do Fundo, pois, nos termos do artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 c/c artigo 21, §7º, da Lei 14.113/2020, essa conta deve ser de titularidade do órgão responsável pela educação, devendo ser atendidos todos os requisitos constantes do artigo 2º, §1º, da Portaria-FNDE 807/2022.

Processo: [00345/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Interessados: Sr(a). Egberto Coutinho Madruga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00732/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura



Municipal de Mataraca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Egberto Coutinho Madruga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Manutenção da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb com a titularidade em desacordo com a legislação do Fundo, pois, nos termos do artigo 69, caput, e §5º, da Lei 9.394/1994 c/c artigo 21, §7º, da Lei 14.113/2020, essa conta deve ser de titularidade do órgão responsável pela educação, devendo ser atendidos todos os requisitos constantes do artigo 2º, §1º, da Portaria-FNDE 807/2022.

Processo: [00349/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Interessados: Sr(a). Antônio José Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00739/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antônio José Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00350/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00740/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00373/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Interessados: Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00748/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria do Socorro Santos Brilhante, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00377/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Interessados: Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00743/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pocinhos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Eliane Moura dos Santos Galdino e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra para construção de creche não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00388/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Interessados: Sr(a). Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00741/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimatea da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00395/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Interessados: Sr(a). Jose Marcilio Farias da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00733/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Cecília, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Marcilio Farias da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00397/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a)), Sr(a).

Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00750/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima e Sr(a). Carlos Roberto Batista Lacerda, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra para construção de creche não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).



Processo: [00404/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Interessados: Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00735/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santo André, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Edglei Amorim do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00422/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Interessados: Sr(a). Matheus Amorim Maranhao E Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00737/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus Amorim Maranhao E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00425/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Interessados: Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00742/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00431/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto (Gestor(a)), Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00751/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto e Sr(a). Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, no sentido de que adotem medidas de

prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Obra para construção de creche não concluída após nove meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho de 2024 e inserto nos autos (Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio com o Governo do Estado da Paraíba).

Processo: [00441/24](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Interessados: Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00745/24: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Tacima, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Luis Rodrigues Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão do exercício financeiro de 2024 evidenciou que a obra para construção de creche, pertinente ao Programa Paraíba Primeira Infância, objeto de convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba, não foi concluída após 09 (nove) meses desde a primeira inspeção, sendo necessária a adoção de esforços para a sua conclusão, conforme relatório da Auditoria Coordenada realizada em junho do corrente ano e inserto nos autos.

7. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [03507/24](#)

Jurisdicionado: Companhia Docas da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2023

Interessado(s): Ricardo Barbosa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com a finalidade de subsidiar a análise da Prestação de Contas da Companhia Docas, exercício de 2023, solicita-se: 1 - Encaminhar toda documentação comprobatória das despesas com a empresa RHPE INDUSTRIA DE ARTEFATOS, inclusive notas fiscais, relativas às Notas de Empenhos nºs 1924, 1489 e 2045 (valor de cada empenho: R\$ 113.072,60); 2 - Encaminhar toda documentação comprobatória das despesas com a empresa GLAD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELLI, inclusive notas fiscais, relativas às Notas de Empenhos nºs 2036, no valor de R\$ 32.166,58, 2080, no valor de R\$ 13.934,07) 2081, no valor de R\$ 10.868,57, e 897, no valor de R\$ 17.551,00; 3 - Encaminhar documentação comprobatória de fiscalização pela Companhia em relação às Cláusulas 4.1.23, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.9 do contrato nº 053/2021 firmado com a empresa GLAD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELLI e 4. Composição do Conselho de Administração da Companhia Docas em 2023.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

8. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 129189/23

Número da Licitação: 00236/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Serviço de Empresa Especializada em Serviços Continuados de Higienização e Limpeza.



Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba
Observações: Pregão Adiado Conforme Republicação do Edital.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [61072/24](#)

Número da Licitação: 06001/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, COM PAGAMENTO DE OUTORGA ONEROSA, CONSISTENTE NOS ESPAÇOS PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS ABRIGOS E / OU PARADAS DE ÔNIBUS. SEM ONERAR AOS COFRES PÚBLICOS E MEDIANTE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DAS RECEITAS COMERCIAIS E DE MÍDIA DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO, COMO FORMA DE CONTRAPARTIDA PELOS INVESTIMENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PB.

Data do Certame: 26/07/2024 às 09:00

Local do Certame: seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br

Valor Estimado: R\$ 541.687,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [65076/24](#)

Número da Licitação: 00024/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDROSSANITÁRIO, PINTURA, ILUMINAÇÃO, ESQUADRIA, MADEIRA E FERRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ-PB

Data do Certame: 19/07/2024 às 08:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 4.487.837,79

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [74750/24](#)

Número da Licitação: 04001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE EMPRÉSTIMOS AO - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - IPAM, INCLUINDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OFERTA DOS EMPRÉSTIMOS AOS SEGURADOS, EXECUÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO, CONTROLE FINANCEIRO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS.

Data do Certame: 25/07/2024 às 10:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: 0,51 é referente ao percentual de desconto () (0,51) ZERO VÍRGULA CINQUENTA E UM POR CENTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [79368/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE QUADRAS PERTENCENTES AS ESCOLAS MUNICIPAIS ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA E ANTÔNIO FERREIRA NUNES, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 27/08/2024 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 2.313.604,27

Observações: ADIAMENTO DA SESSÃO.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [79742/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, REALIZAÇÃO DE REFORMA DA CRECHE PROINFANCIA, TIPO B, IDELZUITE PIRES DE SÁ, NO BAIRRO JARDIM BRASILIA, NO MUNICÍPIO DE SOUSA PB

Data do Certame: 09/08/2024 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 447.251,44

Observações: Correção da data do certame. Em virtude de erro no informe anterior, altera-se para a data correta do certame. Salienta-se que a data do mencionado certame esta correta em todos os outros veículos (portal de compras, diário oficial, edital e portal da prefeitura)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [80450/24](#)

Número da Licitação: 00015/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de forma parcelada de material odontológico diversos, destinados a prefeitura municipal de Curral de Cima - PB

Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [80515/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Aterro Sanitário Licenciado para recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos produzidos pelo Município de Mataraca

Data do Certame: 18/07/2024 às 09:30

Local do Certame: Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: [80524/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: credenciar pessoa jurídica prestadora de serviços de exames médicos, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde de forma complementar, da cidade de Quixaba/PB de acordo com a lei 14.133/21.

Data do Certame: 18/07/2024 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Valor Estimado: R\$ 35.373,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [80541/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO, de instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde do Município de Pombal em Procedimentos, consultas e exames, conforme termo de referência e especificações

Data do Certame: 22/07/2024 às 18:00

Local do Certame: <https://www.pombal.pb.gov.br/chamada-publica/>

Valor Estimado: R\$ 183.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: [80584/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação de abastecimento singelo de água a partir de perfurações de um poço 18,0 (dezoito) tubulares profundos, nas comunidades rurais de: SÍTIO ANDRE, SÍTIO IPUEIRA, SÍTIO MARAVILHA I E II, SÍTIO SANHARÃO, SÍTIO LOGRADOURO, SÍTIO MALHADA DA PEDRA DOS CLAUDINOS, SÍTIO VÁRZEA DA SERRA, SÍTIO CAIÇARA DE



BAIXO, SÍTIO RIACHO DA ONÇA, SÍTIO RIACHO FUNDO, SÍTIO ROÇA DE DENTRO, SÍTIO SACO DO MACACO, SÍTIO ORONDONGO, SÍTIO MORADA NOVA, SÍTIO SANTA MARIA, SÍTIO POÇO VERDE E RIACHO FUNDO, todas no Município de Paulista-PB

Data do Certame: 21/06/2024 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 240.747,53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro

Documento TCE nº: [80695/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços de locação de veículo, tipo micro-ônibus, destinado ao transporte de estudantes do Município de Lastro/PB

Data do Certame: 16/07/2024 às 08:30

Local do Certame: na sala de reuniões do Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [80744/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo da Rua do Rio e Aldeia Forte no Município de Baía da Traição-PB

Data do Certame: 23/07/2024 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 446.886,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [80746/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo da Aldeia Alto do Tambá no Município de Baía da Traição-PB

Data do Certame: 24/07/2024 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 700.586,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [80748/24](#)

Número da Licitação: 00015/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Data do Certame: 16/07/2024 às 10:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Documento TCE nº: [80749/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Fornecimento parcelado de HORTIFRUTIGRANGEIROS/FRIOS E DERIVADOS, para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, com vigência até 31 de dezembro de 2024, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o pregão eletrônico.

Data do Certame: 18/07/2024 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB

Valor Estimado: R\$ 272.430,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Documento TCE nº: [80750/24](#)

Número da Licitação: 00017/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SPIN

Data do Certame: 16/07/2024 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy

Documento TCE nº: [80760/24](#)

Número da Licitação: 10008/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS (02) VEÍCULOS OK M, PARA TRANSPORTE PESSOAS FORA DO DOMICILIO TFD MUNICÍPIO DE IGARACY PB. CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.

Data do Certame: 22/07/2024 às 08:01

Local do Certame: portal de compras publicas

Valor Estimado: R\$ 176.920,00

Jurisdicionado: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Documento TCE nº: [80762/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CHAVES DE LICENÇA DE ATIVAÇÃO PARA EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA DP4400, COM GARANTIA DO FABRICANTE.

Data do Certame: 23/07/2024 às 09:00

Local do Certame: licitacoes-e.com.br

Valor Estimado: R\$ 154.852,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [80771/24](#)

Número da Licitação: 00091/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB

Data do Certame: 23/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: [80772/24](#)

Número da Licitação: 10006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ESPECIFICAMENTE, PARA A UNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO PB ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES

Data do Certame: 18/07/2024 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Valor Estimado: R\$ 183.603,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [80775/24](#)

Número da Licitação: 00092/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA REVISTA DO ABC FARMA, NÃO CONSTANTES NO ROL DA FARMÁCIA BÁSICA DESTE MUNICÍPIO, PARA DOAÇÕES AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB

Data do Certame: 23/07/2024 às 11:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Documento TCE nº: [80778/24](#)

Número da Licitação: 00020/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS DE COZINHA GLP COMPLETO E RECARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO COM A COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 18/07/2024 às 10:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Valor Estimado: R\$ 448.642,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [80780/24](#)

Número da Licitação: 00020/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GÁS DE COZINHA GLP COMPLETO E RECARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO COM A COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 18/07/2024 às 10:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Valor Estimado: R\$ 448.642,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [80795/24](#)

Número da Licitação: 00020/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Veículo 7 lugares, 0km ano modelo e fabricação mínima 2024, para compor a frota da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do Município de ItabaianaPb.

Data do Certame: 19/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 133.310,66

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [80799/24](#)

Número da Licitação: 00034/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos, materiais permanentes, referente aos itens fracassados/desertos do Pregão Eletrônico 29/2024, mediante recursos provenientes da emenda n 12710005 conforme proposta de nº 05626697000124001 do Ministério da Saúde, com o objetivo de suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, localizados no município de Sousa-PB.

Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00

Local do Certame:

WWW.PORTALDECOMPRASPÚBLICAS.COM.BR

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [80810/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/GEAF, DESTINADO AO SISTEMA PRISIONAL (PARTE 01).

Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00

Local do Certame: licitacoes-e2.bb.com.br

Valor Estimado: R\$ 1.106.234,00

Jurisditionado: Fundo Especial do Poder Judiciário

Documento TCE nº: [80830/24](#)

Número da Licitação: 00014/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, potável, não gasificada artificialmente, envasada em garrafão de 20 (vinte) litros, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre,

em regime de comodato, através do Sistema de Registro de Preços (SRP), a ser fornecida parceladamente às unidades do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme especificações, condições, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência do edital

Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br> UASG 926222

Valor Estimado: R\$ 406.752,40

Observações: o aviso de edital também foi publicado na edição do dia 09/07/2024 do Jornal A União

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [80861/24](#)

Número da Licitação: 00015/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Credenciamento de prestadores de serviços complementares de saúde, para a realização de exames de imagem, tais como: Exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiografias (RX), destinados a pacientes e demais usuários da rede municipal de saúde de Juripiranga-PB. De forma complementar ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. Para atender as demandas da Secretária de Súde do Município de Juripiranga-PB, conforme especificações constantes do Anexo I Do Edital.

Data do Certame: 15/07/2024 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro

Valor Estimado: R\$ 2.715.328,63

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [80889/24](#)

Número da Licitação: 00003/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS CADASTRADOS NO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GRUPO 1.B

Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e2.bb.com.br

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Caraúbas

Documento TCE nº: [80891/24](#)

Número da Licitação: 10010/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

Data do Certame: 25/04/2024 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: A licitação foi protocolizada de forma equivocada no Jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caraúbas, através do documento Nº 48041/24.

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [80902/24](#)

Número da Licitação: 00060/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Generos Alimentícios não perecíveis (secos) conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento, para atendimento da demanda das casas de serviços e programas vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

Data do Certame: 18/07/2024 às 09:00

Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Aparecida

Documento TCE nº: [80907/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EM PRESA PARA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA FONTE RECURSO EMENDA PARLAMENTAR Nº 2024NME000039487 PTRES 239581.

Data do Certame: 18/07/2024 às 08:30

Local do Certame: Rua: Antonio Francisco Pires 169 - Centro

Valor Estimado: R\$ 597.907,43



Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [80924/24](#)
Número da Licitação: 00024/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de limpeza e higiene infantil (kit maternidade)
Data do Certame: 26/07/2024 às 08:00
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [80934/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS CORRELATOS E FRALDAS, PARA ATENDER DETERMINAÇÕES JUDICIAIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GEAF
Data do Certame: 22/07/2024 às 14:00
Local do Certame: licitacoes-e2.bb.com.br
Valor Estimado: R\$ 461.590,64

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [80951/24](#)
Número da Licitação: 09027/2024
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Geradores e Compressores, para atender às necessidades dos serviços em Espaços Confinados, de toda CAGEPA Central, localizada a Av. Feliciano Cirne, 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba.
Data do Certame: 26/07/2024 às 14:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1049902
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de João Pessoa
Documento TCE nº: [80952/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: A contratação de empresa administrativo (II), para atender às necessidades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa-PB
Data do Certame: 23/07/2024 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 42.252,07

Jurisdiccionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [80968/24](#)
Número da Licitação: 11006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PELE DE VIDRO E CORRIMÃO DO ELEVADOR EXTERNO DO CONVENTO SÃO FREIPEDRO GONÇALVES LOCALIZADO NO BAIRRO DO VARADOURO EM JOÃO PESSOAPB
Data do Certame: 22/07/2024 às 09:30
Local do Certame: www.compras.gov.br
Valor Estimado: R\$ 252.126,99

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [80979/24](#)
Número da Licitação: 00012/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/GEAF, DESTINADO AO SISTEMA PRISIONAL (PARTE 02).
Data do Certame: 22/07/2024 às 14:00
Local do Certame: licitacoes-e2.bb.com.br
Valor Estimado: R\$ 535.291,40

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Alagoinha
Documento TCE nº: [81042/24](#)
Número da Licitação: 00016/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONTENTORES PARA O ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB
Data do Certame: 23/07/2024 às 14:01
Local do Certame: www.portaldecomprasalagoinha.com.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [81054/24](#)
Número da Licitação: 00032/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES
Data do Certame: 18/07/2024 às 09:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>
Valor Estimado: R\$ 768.752,95

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [81056/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preço para a contratação de pessoa jurídica ou física para o fornecimento de refeições, marmixes, prato feito, lanche, café da manhã destinado aos servidores ou para atender eventos festivos, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente.
Data do Certame: 17/07/2024 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [81074/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS COM VISTA A ATENDER A DEMANDA DA ÁREA DE ELETRIFICAÇÃO E ENERGIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
Data do Certame: 22/07/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [37829/24](#)
Número da Licitação: 90027/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 81024/24.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [40186/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADA A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 80964/24.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [71801/24](#)



Número da Licitação: 90805/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CANALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA TERCEIRA ETAPA DO CANAL DE BODOCONGÓ COM DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DE SUAS VIAS LATERAIS E DAS RUAS QUE CONVERGEM PARA O CANAL, PONTES, PASSARELAS, CALÇADAS ECICLOVIAS EM CONCRETO ARMADO, REDECOLETORES DE ESGOTOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 81064/24.
